



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 186/2017

ADICIONA O PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 6º DA LEI 5.542 DE 28 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA O PROGRAMA “FILA ÚNICA” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO INFANTIL DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Adiciona o parágrafo 5º ao artigo 6º da Lei 5.542 de 28 de junho de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

§ 5º As crianças que possuam representantes legais em comum, terão na forma definida por este programa, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público, quando este oferecer as séries e anos correspondentes à sua idade e aproveitamento escolar.”

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O nosso gabinete vem recepcionando manifestações populares no sentido de remediar uma situação recorrente nas escolas e creches do nosso município, principalmente oriundas de pais que necessitam retornar aos seus postos de trabalho, e possuem crianças em idade escolar sob sua responsabilidade.

A nossa Carta Magna, no seu artigo 205, consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e da sua qualificação para o trabalho, reconhecendo seu papel primordial no pleno desenvolvimento do educando.

A LDB, por sua vez, nos termos do artigo 12, inciso VI, remete aos estabelecimentos de ensino a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Além disso, o Plano Nacional de Educação vislumbra ainda incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento destas relações.

Visando principalmente a permanência das crianças na educação infantil, as famílias são chamadas a colaborar com estas estratégias, porém é evidente que fica praticamente impossível este estreitamento se os filhos estiverem espalhados em escolas diferentes, com rotinas divergentes e rotas distintas em relação às suas casas, seja por questão de logística, seja por outros óbices em que se possa constituir-se.

Ademais, facilitar a participação das famílias na vida escolar dos alunos constitui, reconhecidamente, um fator que contribui para a autoestima e aprendizado dos filhos e a construção de um sistema educacional inclusivo.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE AGOSTO DE 2017

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP